



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 4.048 /2021
(Origem: Executivo)

Altera o caput do artigo 2º, e acrescenta os incisos XIV e XV ao mesmo artigo da Lei nº 3.007 de 26 de abril de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 2º, e acrescenta os incisos XIV e XV ao mesmo artigo da Lei nº 3.007 de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

§ 1º O artigo 2º da Lei nº 3.007 de 26 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 2º** O Conselho a que se refere o art 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados.”

§ 2º O artigo 2º da Lei nº 3.007 de 26 de abril de 2007, será acrescido dos incisos XIV e XV que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º (...)

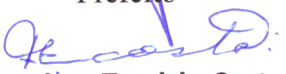
XIV- Representes das Escolas do Campo;

XV- Representantes das Escolas Quilombolas.”

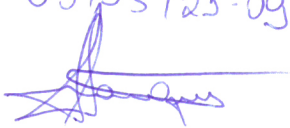
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 04 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Recebi em
05/05/21 - 09:00h





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Caros Vereadores,

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação foi criado através da Lei nº 3.007 de 26 de junho de 2007. Tal Conselho é de extrema importância, pois, através dele, é possível fiscalizar os recursos do FUNDEB, para onde são destinados e aplicados.

Em 2020, a Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou os conselhos municipais e, nela, novos representantes do município foram estabelecidos como obrigatórios no conselho. O município deve atualizar, então a Lei Municipal 3.007/2007 para que seja compatível com o exigido pela lei federal, respeitando a hierarquia das leis.

Dessa forma, solicito que o presente projeto seja aprovado.

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OF/GAB/127/2021

Muzambinho, 05 de maio de 2021

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ Altera o caput do artigo 2º, e acrescenta os incisos XIV e XV ao mesmo artigo da Lei nº 3.007 de 26 de abril de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.”

Solicito que sejam votados em regime de urgência, em reunião extraordinária conforme o artigo 42, inciso I e artigo 77 inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


**Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito**

Recebi em
05/05/21 - 09:00h

